



**Simulado de Direito Penal  
(FGV/PC-MA/2012)**

**01) Reconhecida a abolitio criminis, causa de extinção da punibilidade, os efeitos penais se apagam, permanecendo os efeitos civis.**

Comentário:

<b>Abolitio Criminis</b>
- Ocorre quando um <b>fato deixa de ser crime</b> depois que uma <b>lei penal</b> que incrimina acaba sendo <b>revogada</b> ;
- A Lei que <b>revoga a anterior</b> acaba produzindo efeitos <b>retroativos</b> , alcançando <b>fatos praticados antes de sua entrada</b> em vigor e <b>cessando a pena</b> e os <b>efeitos penais</b> da condenação. Porém, existindo o <b>ressarcimento</b> , os <b>efeitos civis</b> continuam existindo.
- CF/88, Art.5º, XL - a lei penal <b>não retroagirá</b> , salvo para <b>beneficiar o réu</b> ;
- CP/84, Art. 2º - <b>Ninguém</b> pode ser punido <b>por fato</b> que <b>lei posterior deixa de considerar crime</b> , cessando em virtude dela a <b>execução e os efeitos penais</b> da sentença condenatória. ( <b>Lei penal no tempo</b> )
Parágrafo único - A <b>lei posterior</b> , que de qualquer modo <b>favorecer o agente</b> , aplica-se aos <b>fatos anteriores</b> , ainda que decididos por <b>sentença condenatória transitada em julgado</b> . ( <b>Lei penal no tempo</b> )

Gabarito: Correto.

**(FUNDATEC/PGE-RS/2010)**

**02) No crime permanente, a conduta se protraí no tempo em razão da própria vontade do agente e o tempo do crime é o de sua duração; enquanto que, no crime continuado, o tempo do crime é o da prática de cada conduta perpetrada.**

Comentário:

<b>Crimes Permanentes e Continuados</b>
- Nos <b>crimes permanentes</b> é aplicável a <b>lei em vigência</b> , <b>ainda que mais gravosa</b> , assim como nos <b>crimes continuados</b> , em é aplicada a <b>lei vigente à época do último crime praticado</b> , não ocorrendo <b>retroatividade</b> , apesar de ser mais grave, <b>pois o crime estava em execução e não finalizado</b> .
<b>Crime Permanente:</b> a conduta <b>se protraí no tempo</b> em razão da <b>própria vontade do agente</b> e o <b>tempo do crime</b> é o de sua <b>duração</b> ;
<b>Crime Continuado:</b> o tempo do crime é o da <b>prática de cada conduta perpetrada</b> .
- <b>Súmula 711/STF</b> - A lei penal <b>mais grave</b> aplica-se ao <b>crime continuado</b> ou ao <b>crime permanente</b> , se a sua <b>vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência</b> .

Gabarito: Correto.

**(CESPE/TJ-PI/2012)**

**03) Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, mas, nas de multa, não se desconsideram as frações da moeda.**

Comentário:

<b>Frações Não Computáveis de Pena</b>
- CP/40, Art. 11 - <b>Desprezam-se</b> , nas <b>penas privativas de liberdade</b> e nas <b>restritivas de direitos</b> , as <b>frações de dia</b> , e, na <b>pena de multa</b> , as <b>frações de cruzeiro</b> .
- <b>Ex:</b> Pena de 345,43 Dias = 345 Dias; Multa de R\$ 3.423,32 = R\$ 3.423,00;

Gabarito: Errado.

**(CESPE/TCE-SC/2016)**

**04) Caracteriza-se o dolo eventual no caso de um caçador que, confiando em sua habilidade de atirador, dispara contra a caça, mas atinge um companheiro que se encontra próximo ao animal que ele desejava abater.**

Comentário:

<b>Culpa Consciente</b>
- O agente <b>vê que é possível</b> o resultado, mas <b>crê que não ocorrerá</b> ; Ex: Caçador que, confiando em sua habilidade de atirador, dispara contra a caça, mas atinge um companheiro que se encontra próximo ao animal que ele desejava abater.
- <b>Semelhante ao dolo eventual</b> , porém <b>neste o agente assume o risco</b> , <b>sem se importar com o resultado, ou seja, prevê o resultado como possível, mas com ele não se importa</b> e na <b>culpa consciente</b> o agente <b>não assume o risco</b> , pois <b>pensa que não ocorrerá</b> .

Gabarito: Errado.

**(FCC/TCM-RJ/2015)**



05) Há arrependimento eficaz, quando o agente, após ter esgotado os meios de que dispunha para a prática do crime, arrepende-se e tenta, sem êxito, por todas as formas, impedir a consumação.

Comentário:

Apenas ocorrerá arrependimento eficaz se o agente não consuma o crime. Se não impediu o resultado, o arrependimento foi ineficaz, e o agente responde pelo crime.

Consumação
- O crime é <b>oficialmente realizado</b> atingindo o <b>tipo penal</b> previsto e <b>causando a lesão jurídica</b> apresentada em <b>lei penal</b> .
- CP/41, Art. 14 - Diz-se o crime: I - <b>consumado</b> , quando nele se <b>reúnem todos os elementos</b> (conduta, resultado naturalístico, nexo de causalidade e tipicidade) de sua <b>definição legal</b> ;
Arrependimento Eficaz
- O agente <b>pratica todos os atos executórios</b> , porém <b>se arrepende e impede a consumação do resultado</b> ; <b>OBS:</b> Mesmo <b>após tentar impedir o resultado</b> e este vier a <b>acontecer</b> , o agente <b>responde pelo crime</b> , porém com <b>atenuação</b> da pena.
- Ocorrendo à <b>desistência voluntária</b> ou <b>arrependimento eficaz</b> em crime de <b>concurso de pessoas</b> , a desistência ou arrependimento de um <b>valerá para os demais</b> ;

Gabarito: Errado.

(FGV/TCE-RJ/2015)

06) Sobre o tema concurso de agentes, é correto afirmar que: se um dos concorrentes quis participar de crime menos grave, a pena deste lhe será aplicada, com o aumento de até metade na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Comentário:

Condutas Contrapostas
Conduta dos agentes uma contra os outros.
- CP/40, Art. 29 - Quem, de qualquer modo, <b>concorre</b> para o <b>crime</b> incide nas <b>penas a este cominadas</b> , na <b>medida de sua culpabilidade</b> .
§ 1º - Se a participação for de <b>menor importância</b> , a pena pode ser <b>diminuída</b> de <b>um sexto a um terço</b> . (Terceira fase de aplicação da pena)
§ 2º - Se algum dos <b>concorrentes</b> quis participar de crime <b>menos grave</b> , ser-lhe-á <b>aplicada a pena deste</b> ; essa pena será <b>aumentada até metade</b> , na hipótese de ter sido <b>previsível o resultado mais grave</b> .

Gabarito: Correto.

(CESPE/DPE-PE/2015)

07) O concurso formal próprio distingue-se do concurso formal impróprio pelo elemento subjetivo do agente, ou seja, pela existência ou não de desígnios autônomos.

Comentário:

- O <b>concurso formal</b> pode ser: * <b>Perfeito ou Próprio</b> ; * <b>Imperfeito ou Impróprio</b> .
Perfeito ou Próprio
* <b>Perfeito ou Próprio</b> : O agente pratica <b>uma única conduta</b> e acaba por <b>produzir dois resultados sem sua real intenção em querer realizá-los</b> . Não existe <b>desígnio autônomo</b> , que é a <b>vontade</b> de realizar dolosamente mais de um crime.
Imperfeito ou Impróprio
* <b>Imperfeito ou Impróprio</b> : O agente pratica, de forma <b>dolosa</b> , <b>uma única conduta</b> para produzir <b>mais de um crime</b> . <b>Existe desígnio autônomo</b> , que é a <b>vontade</b> de realizar dolosamente mais de um crime.
- As <b>penas</b> aplicam-se, entretanto, <b>cumulativamente</b> , se a <b>ação ou omissão</b> é <b>dolosa</b> e os <b>crimes concorrentes</b> resultam de <b>desígnios autônomos</b> , consoante o disposto no artigo anterior (Sistema do Cúmulo Material – Concurso Formal Imperfeito).
- No <b>concurso formal</b> , o sistema utilizado, <b>em regra</b> , é o da <b>Exasperação</b> em que se utiliza a pena do <b>crime mais grave</b> , podendo ser <b>aumentada</b> .
- <b>Cúmulo material benéfico</b> : É quando o sistema de <b>exasperação</b> , que foi criado para <b>beneficiar o réu</b> , é <b>mais prejudicial</b> que o <b>sistema de cumulação</b> , sendo aplicado o <b>sistema do cúmulo material</b> .

Gabarito: Correto.

(FCC/DPE-AM/2018)



**08) O Código Penal impede a avaliação negativa das circunstâncias judiciais para aplicação da pena-base e para agravar o regime inicial de cumprimento de pena no mesmo caso, pois configuraria bis in idem.**

**Comentário:**

CP/40. Art.33. § 3º - A **determinação** do **regime inicial** de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no **art. 59 deste Código**.

Art. 68 - A **pena-base** será fixada atendendo-se ao **critério** do **art. 59** deste Código

- CP/40, Art. 59 - O **juiz**, atendendo à **culpabilidade**, aos **antecedentes**, à **conduta social**, à **personalidade do agente**, aos **motivos**, às **circunstâncias** e **conseqüências do crime**, bem como ao **comportamento da vítima**, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para **reprovação e prevenção** do crime:

I - as **penas** aplicáveis dentre as cominadas;

II - a **quantidade de pena aplicável**, dentro dos limites previstos;

III - o **regime inicial** de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a **substituição da pena** privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, **se cabível**.

**Gabarito:** Errado.

(CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2017)

**09) No momento da aplicação da pena, o juiz pode compensar a atenuante da confissão espontânea com a agravante da promessa de recompensa.**

**Comentário:**

**Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes**

- Existindo tanto **circunstâncias agravantes e atenuantes**, em regra, **não existe a compensação** entre tais circunstâncias, prevalecendo à **circunstância preponderante**, **salvo** quando tais circunstâncias estiverem **no mesmo patamar**.

Art. 67 - No concurso de **agravantes e atenuantes**, a pena deve aproximar-se do **limite indicado pelas circunstâncias preponderantes**, entendendo-se como tais as que resultam dos **motivos determinantes** do crime, da **personalidade** do agente e da **reincidência**.

- O **STJ** entende que é possível a **compensação** entre a **agravante de reincidência** e a **atenuante da confissão espontânea**, salvo, quando, no **caso concreto**, o **juiz** entender que o **grau de reincidência** do agente deva **preponderar** sobre **confissão espontânea**.

**Gabarito:** Correto.

(CESPE/TJ-DFT/2016)

**10) A causa de aumento de pena pelo concurso de agentes, prevista para o crime de roubo, é aplicável para o crime de furto qualificado.**

**Comentário:**

**STJ/Súmula 442**

É **inadmissível** aplicar, no **furto qualificado**, pelo concurso de agentes, a **majorante do roubo**.

**Gabarito:** Errado.